## TERMO DE RESCISÃO PARCIAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2021

(em 21 de julho de 2021)

Termo de Rescisão Amigável de itens que compõe o Contrato sob n° 010/2021, de fornecimento de medicamentos, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 032/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 022/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. conforme abaixo descrito:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF n º 560.121.019-53.

**CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 00.802.002/0001-02, estabelecido na Estrada Boa Esperança, n° 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, 89.163-554, representado por seu procurador, Sr. Paulo Roberto de Oliveira Ruszczak, CPF n° 517.236.469-20.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** O presente Termo tem por objeto a rescisão parcial e amigável dos itens 36 e 215 do Contrato nº 010/2021, de 06 de janeiro de 2021. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, igualmente no Parecer Jurídico desta Casa e ainda decisão do chefe do executivo municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**2.1** As partes decidem rescindir amigavelmente o Contrato em epígrafe com relação apenas aos itens 36 e 215 do Contrato nº 010/2021, de 06 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único.** A rescisão parcial do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando os Contratantes o direito sobre qualquer pacto que se fundou a relação jurídica.



**3.1** Considerando que a Contratada manifestou impossibilidade quanto à entrega dos medicamentos correspondentes aos itens 36 e 215 do Contrato 010/2021. Quanto ao item de nº 36, devido ao erro humano, onde a Contratada alega que o produto foi cotado de forma equivocada, obtendo como amparo legal o art. 43, § 6º, da lei Federal 8.666/93. E, quanto ao item de nº 215, pelo fato de o medicamento em questão estar em falta pelo fabricante, obtendo como amparo legal o disposto no art. 78, inciso XVII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo assim, não resta outra alternativa a não ser a rescisão contratual, sem a imposição de penalidade pelo fato de que várias empresas do ramo estão com as mesmas dificuldades.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **4.1** Fica rescindido o Contrato 010/2021 relativo aos itens 36 e 215, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual parcial e amigável, passando a ter eficácia após publicação.
- **4.2** Os demais itens e cláusulas contratuais permanecem inalterados.
- 4.3 Este Termo de Rescisão incorpora-se ao Contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Rescisão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Fortuna/SC, em 21 de julho de 2021.

NERI VANDRESEN	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Prefeito Municipal	Contratado

**TESTEMUNHAS** 

**KESSIA MEURER** CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ** CPF 014.919.699-70